



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2024

CONTRATO N.º 04/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE** E A EMPRESA **JOÃO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**, com endereço na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N° 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba - PE, CNPJ n° 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocla de Lima, 93, Centro, Quixaba-PE, portador do CPF n° 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade n° 5.230.548 SSP/PE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **JOÃO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.838.755/0001-09, com sede na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 02, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada por JOÃO LOPES DE SOUSA NETO, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PB sob o n° 11.996, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n° 03/2024 e de acordo com o art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ATUANDO JUNTO AO SETOR DE CONTRATAÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELA CASA LEGISLATIVA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n° 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais**, perfazendo o valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que

01/08

Mania Aparecida Leite Cabral.

[Handwritten signatures and initials]



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA- PE, conforme descritivo a seguir:

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 05 de fevereiro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de QUIXABA - PE;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

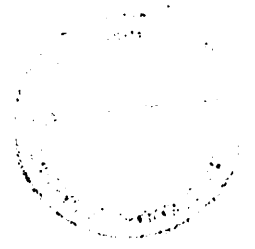
CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Marina Aparecida Leite Cabral.

02/08

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001 Mantos os Serviços Legislativos. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35 - Serviços de Consultoria.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

Amab

[Signature]

[Signature]

EMBRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 03/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

Maria Aparecida Leite Cabral.

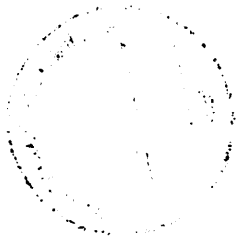
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

04/08

FRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Mania Aparecida Leite Cabral.

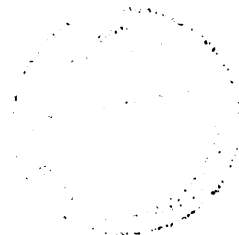
Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

[Handwritten signatures and initials]

05/08

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

Marina Aparecida Leite Cabral

06/08

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

07/08

Mania Aparecida Leite Cabral.



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Carnaíba - PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

QUIXABA - PE, 05 de fevereiro de 2024.

Neudiran Rodrigues de Medeiros

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

João Lopes de Sousa Neto

JOÃO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 51.838.755/0001-09
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Alzira Maria Costa* CPF: *096.979.244-46*

Nome: *Maria Aparecida Leite Cabral* CPF: *143.791.184-82*

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ n.º 35.445.014/0001-01 E A EMPRESA JOÃO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.838.755/0001-09.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ATUANDO JUNTO AO SETOR DE CONTRATAÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELA CASA LEGISLATIVA.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 05/02/2025

DATA E ASSINATURA: QUIXABA - PE, 05 de fevereiro de 2024, NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.

EM BRANCO

EM BRANCO



Publicado por:
Luís Paulo Dos Santos
Código Identificador:A337F80E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 10 - PMP ORIGINADOS
DO PL. Nº. 01/2024 – DISP. DE LICITAÇÃO PMP Nº 01/2024

• **CONTRATO FMS Nº 01/2024 PMP** – Empresa contratada – **MARCONE SANTOS BARBOSA DE MELO (STRONDA COMUNICAÇÃO) – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à rua José Teófilo Sobrinho, Nº 14, Bairro Alice Batista, Amaraji – PE - inscrita no CNPJ sob o Nº 49.338.559/0001-15, com um valor anual de R\$ 57.360,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta reais),

Data da assinatura da ratificação: 21.02.2024

Primavera, 21 de fevereiro de 2024.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Luís Paulo Dos Santos
Código Identificador:6E630886

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE**, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE Licitação Nº. 003/2024**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ATUANDO JUNTO AO SETOR DE CONTRATAÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELA CASA LEGISLATIVA**, em favor da empresa qual seja: **JOÃO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.838.755/0001-09, com sede na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 02, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada por **JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.996, pelo valor mensal de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 29 de janeiro de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:41DF6B14

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE**, Estado do Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade

com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE Licitação Nº. 003/2024**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ATUANDO JUNTO AO SETOR DE CONTRATAÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELA CASA LEGISLATIVA**, em favor da empresa qual seja: **JOÃO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.838.755/0001-09, com sede na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 02, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada por **JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.996, pelo valor mensal de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 29 de janeiro de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:1A0722AF



CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 04/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ nº 35.445.014/0001-01 E A EMPRESA **JOÃO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.838.755/0001-09.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ATUANDO JUNTO AO SETOR DE CONTRATAÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELA CASA LEGISLATIVA.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 05/02/2025

DATA E ASSINATURA: QUIXABA – PE, 05 de fevereiro de 2024, **NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**, Presidente e empresa Contratada.

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:A1408D12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 011/2024

Pregão Eletrônico RP Nº 001/2024

Objeto: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, NECESSIDADES ESPECIAIS, PRODUTOS**